



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA  
Praça Alípio Carvalho, nº50, Centro, Carolina - MA  
CEP 65.980-000 – CNPJ 12.081.691/0001-84  
Fone Fax (99) 3531-2868

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201507100032015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201507100032015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAROLINA E A EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.**

I- **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alípio Carvalho, 50, Centro, Carolina/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, através da secretaria municipal de Finanças, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor **WASHINGTON FERREIRA LIMA**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e

II- **EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.481.433/0001-31, neste ato representada por seu Diretor-Executivo **JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO**, a seguir denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato acima epigrafado, referente a Tomada de Preço nº 003/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 056/2015, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as disposições contidas nas Cláusulas Quarta (subitem 4.1); Sétima (subitem 7.1); Oitava (*caput*); Décima Primeira (subitem 11.1); exclusão do subitem 11.4 da Cláusula Décima Primeira, além de incluir o anexo “DEFINIÇÕES” ao Contrato Administrativo de nº **201507100032015**, referente a Tomada de Preços nº 003/2015, as quais passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 - A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços previstos o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 - Os serviços deverão ser prestados durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo de Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA**  
Praça Alípio Carvalho, nº50, Centro, Carolina - MA  
CEP 65.980-000 – CNPJ 12.081.691/0001-84  
Fone Fax (99) 3531-2868

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Caput - O presente Termo Aditivo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - A título de remuneração dos serviços prestados, caberá a CONTRATADA o equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado relativo ao sucesso financeiro e/ou econômico apurado, incluídos nestes o principal e os acessórios, que a CONTRATADA autoriza, neste ato, o agente financeiro centralizador da arrecadação a deduzir em favor da contratada, em caráter compartilhado e sucessivamente, quando da apuração simultânea dos valores arrecadados.

11.4 - Excluído.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato primitivo, não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) das testemunhas.

Carolina, Estado do Maranhão, em 06 de julho de 2016.

**WASHINGTON FERREIRA LIMA**  
Secretário municipal de Finanças  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Diretor-executivo  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01 - Belício Amunção dos Santos  
CPF/MF nº 631.213.523-34

02 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA  
Praça Alípio Carvalho, nº50, Centro, Carolina - MA  
CEP 65.980-000 – CNP 12.081.691/0001-84  
Fone Fax (99) 3531-2868

ANEXO I – Parte integrante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 201507100032015

### DAS DEFINIÇÕES

#### 1 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE- CAC

Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelos serviços de arrecadação, cobrança e recebimento de crédito tributário junto ao contribuinte no município, sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2- Para fins do presente Termo Aditivo ao Contrato acima apostilado, se adota as seguintes definições:

a) **INSTALAÇÃO:** é a configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação.

b) **TREINAMENTO:** é a promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação de funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE, tornando-os aptos à operação dos sistemas.

c) **SUPORTE TÉCNICO:** é o atendimento por meio de *help desk*, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** é a adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo,

e) **VISITA TÉCNICA:** é o deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

e.1) **Visita técnica gratuita:** é para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.

e.2) **Visita técnica com custo:** é para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s); serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

Praça Alípio Carvalho, nº50, Centro, Carolina - MA

CEP 65.980-000 – CNP 12.081.691/0001-84

Fone Fax (99) 3531-2868

**f) ATUALIZAÇÃO:** é a atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional que deverá ser executado mediante orçamento prévio (em horas de trabalho) e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**g) CUSTOMIZAÇÃO:** é a intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos do CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item “f”, caracterizar-se-ão como atualização.

**h) PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

**i) MIGRAÇÃO DE DADOS:** é a conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados do CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados do CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

**Parágrafo Segundo** - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no (s) “SISTEMA”, serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.